



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0144/2026

Instituí o programa de subsídio governamental para a realização de exames laboratoriais de Brucelose (*Brucella abortus*) e Tuberculose (*Mycobacterium bovis*) em rebanhos leiteiros no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Oscar Gutz

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise institui política pública estadual voltada ao apoio ao pequeno produtor leiteiro, mediante previsão de medidas administrativas e financeiras destinadas ao custeio de exames laboratoriais obrigatórios relacionados à sanidade animal.

A proposição possui evidente potencial de repercussão orçamentária, financeira e administrativa, na medida em que cria obrigação estatal de custeio ou subsídio de despesas vinculadas à política pública sanitária agropecuária, com possível impacto continuado sobre as finanças públicas estaduais e sobre a atuação administrativa dos órgãos competentes.

Entretanto, verifica-se que a justificativa apresentada pelo autor não contém estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida proposta, tampouco demonstração de adequação orçamentária e financeira, compatibilidade com as metas fiscais vigentes ou indicação de eventual medida compensatória apta a assegurar a sustentabilidade fiscal da política pública instituída.

Tal circunstância assume especial relevância diante da recente orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 7633, sob



a relatoria do Ministro Cristiano Zanin, julgada no dia 30 de abril de 2026, ocasião em que a Corte fixou a seguinte tese:

“O art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias devem ser observados no processo legislativo que trate de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária e para proposições que criem ou alterem despesa obrigatória”.(grifou-se)

A referida decisão promoveu relevante alteração na compreensão constitucional do processo legislativo envolvendo proposições parlamentares com impacto financeiro, passando o STF a exigir não apenas a inexistência de vício de iniciativa, mas também demonstração objetiva de responsabilidade fiscal da proposição legislativa.

Além disso, considerando que a matéria envolve possíveis impactos fiscais, orçamentários, administrativos e operacionais, bem como repercussões diretas na política estadual de defesa sanitária animal e de apoio à cadeia produtiva leiteira, mostra-se necessária a manifestação técnica dos órgãos competentes do Poder Executivo quanto:

- (i) à estimativa de impacto financeiro decorrente da implementação da política pública proposta;
- (ii) à viabilidade orçamentária e fiscal da medida;
- (iii) à compatibilidade da proposição com o planejamento orçamentário estadual e com as metas fiscais vigentes;
- (iv) à eventual existência de programas estaduais já em execução com objeto semelhante; e
- (v) às repercussões administrativas e operacionais relacionadas à execução da política pública pretendida.



Diante da importância da matéria, entende-se necessária a realização de diligência ao autor da proposição para complementação da justificativa do projeto, bem como ao Poder Executivo, por meio da Casa Civil, para manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda, da Secretaria de Estado do Planejamento e da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 0144/2025:

a) ao Autor da proposição, para que complemente a justificativa do projeto mediante apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida proposta, demonstração de adequação orçamentária e financeira, compatibilidade com as metas fiscais vigentes e eventual indicação de medidas compensatórias, em observância à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7633; e

b) ao Poder Executivo, através da Casa Civil, para a Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado do Planejamento e Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro De Nadal
Relator